



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 11581/09**

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal decorrentes de Processo Seletivo -

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Nilton de Almeida

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CONCURSO PÚBLICO- PROCESSO SELETIVO - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Regularidade do concurso público. Legalidade dos atos de admissão. Concessão dos respectivos registros. Recomendação.

***ACÓRDÃO AC1 – TC - 00953 /2.012***

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº 11581/09, que trata da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de processo seletivo promovido pela Prefeitura Municipal de Cacimbas, realizado no exercício de 2009, homologado no dia 28/08/2008, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde- ACS e Agentes de Combate a Endemia -ACE, conforme previsto nos parágrafos 4º a 6º do art. 198 da CF/88 o art., incluídos pela EC 51/20006, bem como em obediência à Lei Complementar nº 001/2009, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **considerar regular** o concurso público *sub examine*;
- 2) **considerar legais** os atos de admissão dele decorrentes, **concedendo-lhes os** competentes **registros**;
- 3) **recomendar** ao gestor o estrito cumprimento da legislação pertinentes, nos termos sugeridos pela Auditoria.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 19 de abril de 2.012.***

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
**CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA**

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**CONS. RELATOR**

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 11581/09**

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal decorrentes de Processo Seletivo -

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Nilton de Almeida

**RELATÓRIO**

Trata-se do exame da legalidade dos atos de admissão decorrentes de processo seletivo promovido pela Prefeitura Municipal de Cacimbas, realizado no exercício de 2009, homologado no dia 28/08/2008, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde- ACS e Agentes de Combate a Endemia -ACE, conforme previsto nos parágrafos 4º a 6º do art. 198 da CF/88 o art., incluídos pela EC 51/2006, bem como em obediência à Lei Complementar nº 001/2009.

Ao analisar a documentação constante do processo em tela, a equipe técnica deste Tribunal constatou algumas irregularidades (fls. 119/123), sobre as quais, devidamente notificado, o Prefeito Municipal de Cacimbas/PB.

Com vistas a esclarecer as irregularidades apontadas, o Sr. Nilton de Almeida, Prefeito de Cacimbas, encaminhou a este Tribunal documentação (fls. 125/132), o Órgão de Instrução, em sede de análise de defesa, fls. (136/141), entende que a irregularidade, referente a **não especificação das vagas destinadas a deficientes** permanece, no entanto, esta falha não implica em anulação do processo seletivo, uma vez que houve a reserva das vagas de deficientes e, não houve a inscrição de nenhum portador de deficiência, concluindo pelo saneamento de todas as irregularidades apontadas no relatório inicial, recomendando a não-repetição das falhas relativas a não especificação das vagas para portadores de deficiência e à realização de sorteio para desempate entre os candidatos, mesmo que estes sejam nomeados do mesmo momento.

É o relatório.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 19 de abril de 2.012.*

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**

Relator

**VOTO**

Diante do exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **julguem regular** o concurso público *sub examine*;
- 2) **julguem legais** os atos de admissão dele decorrentes, **concedendo-lhes** os competentes **registros**;
- 3) **recomendem** ao gestor o estrito cumprimento da legislação pertinentes, nos termos sugeridos pela Auditoria.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 19 de abril de 2.012.*

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**

Relator